



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037318/2021-62

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0037318/2021-62	IEF-NAR SERRO/URFBIO JEQUITINHONHA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		

Nome: RST – Recursos Minerais Ltda		CPF/CNPJ:07.327.322/0004-31	
Endereço: Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João - BR 451, Km 64/65, s/n		Bairro: -	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Adauto Genézio Lopes e Outro		CPF/CNPJ: 095.031.026-34	
Endereço: Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João - BR 451, Km 64/65, s/n		Bairro: -	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.112-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João		Área Total (ha): 650,2606	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.217 e 589		Município/UF: Diamantina/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-2765.15F8.ED43.72DD.9CFD.8025.965E.FC07			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,118	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)		0,118
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
			Área (ha)

Cerrado	0,118	Área antropizada	N/A	0,118
Total:	0,118		Total:	0,118

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m3
Madeira de floresta nativa	-	0	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcos Felipe Ferreira Silva – MASP: 1489604-7

Data da Vistoria: 15/07/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/08/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	659973	8063680

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Pela intervenção em 0,118 ha em APP é proposta a compensação em área de 0,9983 ha nas imediações da área de intervenção. Coordenada geográfica de referência UTM(SIRGAS200) 23k 1- X: 659964 / Y: 8063680 e 2- X:658889 / Y: 8063747. O local possui uso alternativo com presença de árvores isoladas, local apto a reconstituição da flora.

Para reconstituição da vegetação é proposto a demarcação e isolamento da área do PTRF, implantação de placas informativas ao redor da área alvo, descompactação do solo, controle de formigas, semeadura direta através de coquetel de sementes de leguminosas, plantio de mudas nativas no espaçamento de 5 x 5 metros e manutenção do plantio com coroamento, replantio, adubação de cobertura e controle de formigas.

Deverá ser apresentado semestralmente o relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante.

O PTRF propõe o plantio de gramíneas exóticas. Devido a fácil dispersão que possui as espécies listadas, com potencial para se tornarem pragas, recomenda-se que não sejam utilizadas no projeto as espécies *Melinis minutiflora*, *Hyparrhenia rufa*, *Avena strigosa* e *Lolium multiflorum*.

Após o término da atividade minerária, deverá ser mantido no local a cobertura atual da área de operação do projeto, deverá ser replantada a pastagem. Por se tratar de área que já possui o uso consolidado, não há necessidade de recondução da vegetação nativa.

Deverá ser feita a correção química do solo através do uso de calcário dolomítico e adubos químicos e o plantio com espécies forrageiras.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP;	
2	Executar PTRF em área de 0,9983 ha, na modalidade de recuperação com reconstituição da vegetação nativa, nas coordenadas UTM (SIRGAS200) 23k 1- X: 659964 / Y: 8063680 e 2- X:658889 / Y: 8063747, conforme cronograma de execução de atividades;	36 meses
3	Não utilizar no plantio do PTRF as gramíneas exóticas: <i>Melinis minutiflora</i> , <i>Hyparrhenia rufa</i> , <i>Avena strigosa</i> e <i>Lolium multiflorum</i> .	36 meses
4	Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento de cumprimento do PTRF	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 19/08/2021, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34006205** e o código CRC **A5ADC7F8**.